

 <p>Essencial para o seu negócio.</p>	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24
		Pág.: 1/24

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

INDICE

Sumário

INDICE.....	1
1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. INTRODUÇÃO	3
4. DIRETRIZES.....	5
5. RESPONSABILIDADES	5
6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	8
7. ACEITAÇÃO DE CLIENTES KYC.....	9
7.1. Informações e Documentos por Tipo de Cliente	9
7.1.1. Pessoas Físicas.....	9
7.1.2. Pessoas Jurídicas.....	10
7.2. Beneficiário Final.....	11
7.3. Pessoa Exposta Politicamente - PEP	11
7.4. Classificação de Risco De Clientes.....	11
7.4.1. Matriz de Riscos e Alçadas de Clientes	12
7.4.2. Nível de Risco: Baixo, Médio ou Alto	12
7.5. Procedimentos de KYC.....	13
7.6. Comitê e Alçadas de Aprovação.....	14
7.7. Atualização Cadastral	14
7.8. Recusa do KYC ou Encerramento do Relacionamento	14
8. KYP - Conheça seu Parceiro	15
9. KYE - Conheça seu Funcionário	15
10. SANÇÕES.....	16
11. MONITORAMENTO.....	16
11.1. Tratamento de Alertas.....	17
12. COMUNICAÇÃO AO COAF	18
13. TREINAMENTO	18
14. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	19
15. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS (DOSSIÊ).....	19

 <p>EDAN Bank Essencial para o seu negócio.</p>	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24
		Pág.: 2/24

16.	MEDIDAS DISCIPLINARES.....	20
17.	REFERÊNCIA A NORMAS INTERNAS	20
18.	CONTROLE DE ALTERAÇÕES	20
ANEXO		22

 <p>Essencial para o seu negócio.</p>	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24 Pág.: 3/24

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece os conceitos, princípios e diretrizes do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Grupo Edanbank, tendo como base as exigências legais e regulamentares aplicáveis, assim como as melhores práticas internacionais. O Programa visa a impedir que os serviços oferecidos pela instituição e os mercados onde atua sejam utilizados para a prática de atos ilícitos.

2. ABRANGÊNCIA

As regras aqui estabelecidas se aplicam ao Edanbank e de suas empresas controladas, no Brasil e no exterior.

3. INTRODUÇÃO

Para prevenir e combater a utilização do sistema financeiro e, em especial, dos mercados onde o Edanbank está presente, para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo, a instituição divulga amplamente este documento aos colaboradores e dirigentes, que se comprometem a seguir as suas diretrizes e determinações.

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

As fases que a lavagem de dinheiro ocorre são as seguintes:

Fase 01: Colocação

É a **colocação do dinheiro no sistema econômico**. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24 Pág.: 4/24

Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

Fase 02: Ocultação

Consiste em **dificultar o rastreamento** contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.

Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas - preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário - ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

Fase 03: Integração

Os **ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico**. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades - podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Financiamento do Terrorismo

O terrorismo consiste no ato de violência contra um indivíduo ou uma comunidade, com o objetivo de provocar transformação radical da ordem estabelecida. Como financiamento ao terrorismo entende-se o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo (Lei 13.260/2016).

A regulamentação em vigor e os acordos internacionais exigem que as instituições utilizem as medidas mais eficientes disponíveis para identificar o financiamento ao terrorismo e tentar impedir que ocorra a destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas através das instituições financeiras. Os recursos podem ser originados de forma lícita ou ilícita e, portanto, merecem especial atenção nos controles e monitoramento.

O Edanbank se compromete, por meio da presente Política, aprovada por seu Conselho de Administração, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais para empresas prestadoras de serviços com as suas características.

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24
		Pág.: 5/24

4. DIRETRIZES

As regras e procedimentos estabelecidos para o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo seguem as seguintes diretrizes:

- Assegurar a implementação do Programa de PLDFT com o objetivo de coibir na instituição tentativas de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas;
- Manter contínua vigilância para evitar o uso indevido da instituição em práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;
- Desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus colaboradores e dirigentes, o conhecimento e a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus colaboradores e dirigentes no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação;
- Implementar procedimentos e controles destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, no princípio da boa-fé;
- Assegurar o sigilo, em função do exercício do cargo ou função, sobre as informações, dados, identificação de clientes, análises e comunicações de operações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo; e
- Assegurar o comprometimento da Alta Administração com a efetividade e a melhoria contínua do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5. RESPONSABILIDADES

A prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo é de responsabilidade de todos os colaboradores, gestores e diretores da instituição. As responsabilidades das principais áreas envolvidas nesse processo são:

Comitê Executivo

<input checked="" type="checkbox"/> Público	<input type="checkbox"/> Interna	<input type="checkbox"/> Pessoal	<input type="checkbox"/> Confidencial	<input type="checkbox"/> Tratamento
---	----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24 Pág.: 6/24

Aprova as diretrizes, políticas e procedimentos de PLDFT, comprometendo-se com sua efetividade e melhoria contínua. Adicionalmente, analisa os riscos avaliados e os respectivos planos de controle e mitigação. Acompanha o resultado do monitoramento de operações com indícios de LD/FT e seu correto encaminhamento.

Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (Comitê)

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos. O Comitê é responsável por:

- Aprova normas, procedimentos e medidas relacionados ao Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Edanbank, e assegura sua conformidade com a regulamentação vigente;
- Estabelece atribuições às áreas da instituição cujas atividades sejam afetadas pela implantação do Programa;
- Aprova os modelos, critérios e parâmetros utilizados pela instituição para o monitoramento e detecção de transações suspeitas e/ou atípicas que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo e avalia o desempenho de tais modelos, critérios e parâmetros, nos termos do que dispõem as Leis e as normas em vigor.

Diretor de PLDFT

O Diretor de PLDFT da instituição é responsável pela implementação e cumprimento das políticas estabelecidas no presente documento. Responsável por deliberar sobre normas, procedimentos e medidas relacionados ao Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Edanbank, e assegurar sua conformidade com a regulamentação vigente bem como deliberar sobre a aprovação de clientes e casos com indícios de suspeita e comunicações aos reguladores.

Riscos, Compliance e Controles Internos

- Define as diretrizes, critérios e processos relativos ao Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da instituição;
- Define as diretrizes e os critérios para a abordagem baseada em riscos e sua classificação para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Realiza a avaliação prévia dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo para novos produtos e serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias;

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24
		Pág.: 7/24

- Realiza a avaliação e classificação de riscos para aceitação de clientes, parceiros e colaboradores;
- Realiza o monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- Submete as políticas, critérios, processos, manuais, rotinas de controle, clientes, casos suspeitos, desvios e todos os temas de PLDFT ao Comitê e ao Diretor de PLDFT;
- Define os processos, os sistemas utilizados, os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados na classificação de riscos e no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações com indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Realiza a guarda da documentação utilizada na aceitação de clientes e no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, criando dossiê e manuais com parâmetros, cenários e outros;
- Assegura a comunicação aos reguladores das transações suspeitas ou atípicas que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo detectadas nos processos de monitoramento da instituição;
- Assegura que os sistemas e os procedimentos utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas sejam passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade;
- Reporta tempestivamente ao Diretor de PLDFT e ao Conselho de Administração as comunicações realizadas regularmente ao Coaf de maneira consolidada, e comunicando-os imediatamente no caso de eventos graves;
- Zela pelo cumprimento da política e orientações de PLDFT do Grupo Edanbank; e
- Planeja e realiza os treinamentos e a conscientização de PLDFT no Grupo Edanbank.

Unidades de Negócios

Responsável pela gestão do relacionamento com os clientes e : (i) manter pleno conhecimento dos clientes, atuando de modo preventivo quanto a transações e/ou situações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; de (ii) como primeira linha de defesa, estabelecer procedimentos e controles aderentes às regras de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo do Grupo Edanbank nas atividades sob sua responsabilidade direta; de (iii) comunicar ao Compliance qualquer indício ou suspeita; e de (iv) manter e atualizar o cadastro de clientes do Edanbank, nos termos do que dispõem a legislação e as normas em vigor.

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24 Pág.: 8/24

Área de Operações

Responsável pela implantação e gestão de (i) procedimentos que assegurem a devida diligência na identificação, qualificação e classificação de clientes no processo de aceitação de clientes (KYC); de (ii) controles visando a mitigação do risco de as plataformas digitais do Edanbank e seus processos operacionais serem utilizados para a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, e de (iii) processos de monitoramento visando a detecção de operações irregulares ou suspeitas realizadas que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Tesouraria

Responsável pela implantação e gestão de (i) controles visando a mitigação do risco de os serviços de liquidação e de gerenciamento de ativos das empresas do Grupo Edanbank serem utilizados para a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, e de (ii) processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de liquidação, de gerenciamento de posições de ativos que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Recursos Humanos

Responsável pela análise reputacional durante a fase de contratação, pelo acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores, pelo desenvolvimento e acompanhamento de medidas disciplinares, pelo desenvolvimento e aplicação de treinamentos relacionados ao Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, observada as diretrizes estabelecidas pelo Comitê.

Auditoria

Verifica a adequação e eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e controles internos da instituição dos temas de PLDFT.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O Edanbank realizará anualmente a sua Avaliação Interna de Risco com o objetivo de identificar, mensurar e mitigar os riscos de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

Os riscos identificados serão classificados por metodologia própria e controles serão elaborados e modulados com base no nível do risco identificado garantindo que nos pontos aonde os riscos forem mais altos, serão adotadas medidas reforçadas para administrar e mitigar tais riscos e, aonde os riscos forem menores, serão utilizadas medidas simplificadas.

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24
		Pág.: 9/24

Para tanto deverá considerar os perfis de risco de clientes, de seus produtos e serviços e das atividades desenvolvidas pela instituição, seus colaboradores e parceiros.

Quando houver o planejamento para novos produtos e/ou serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, a área de Compliance deverá ser informada para a realização de análise prévia, sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A análise dos riscos relacionados a novos produtos e serviços incluem (i) a revisão e implementação, quando necessário, de controles internos que mitiguem os riscos identificados; (ii) a aprovação pelo Comitê dos riscos identificados de novos produtos e serviços; e (iii) o registro e a guarda de todas as ações e deliberações relacionadas à aprovação dos novos produtos e serviços.

7. ACEITAÇÃO DE CLIENTES KYC

As regras e procedimentos estabelecidos no processo de aceitação de clientes são destinados a conhecer seus clientes (KYC), incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

Os procedimentos devem ser compatíveis com o perfil de risco do cliente, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco e seguindo as normas da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo do Edanbank.

7.1. Informações e Documentos por Tipo de Cliente

As iniciativas e ações requeridas tem o objetivo de assegurar a correta identificação do cliente e sua atividade econômica, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e seus recursos financeiros. Além disso será realizada a análise de sua cadeia societária até a identificação da pessoa física caracterizada como beneficiário final da empresa, seus administradores e representantes e informações que permitam verificar sua condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP).

A realização de cadastro e identificação dos clientes se baseia no fornecimento das seguintes informações:

7.1.1. Pessoas Físicas

- Nome
- E-mail
- CPF Nº
- RG Nº Emissor / UF Data de emissão
- Nome do Pai Nome da Mãe
- Estado civil

 <p>EDAN Bank Essencial para o seu negócio.</p>	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24
		Pág.: 10/24

- Endereço completo
- Telefone
- Data de Nascimento
- Rendimento mensal Outros rendimentos (explicar)
- Identificação como PEP
- Qual produto o cliente tem interesse no Edanbank
- Identificação e parecer do Comercial sobre o cliente

Documentos

- Documento com foto (RG, CNH ou outro)
- Comprovante de endereço
- Declaração IR

7.1.2. Pessoas Jurídicas

- Razão Social
- CNPJ
- Website
- E-mail
- Endereço (Sede Social)
- Telefone
- Ramo de Atividade
- Faturamento médio mensal dos últimos doze meses e ticket médio, quando for o caso
- Dados dos Sócios, Administradores, Procuradores: Nome, CPF e Cargo
- E-mail e telefone com o DDD de cada sócio
- Endereço de cada sócio
- Quem indicou o cliente
- Que tipo de conta irá consumir
- Identificação como PEP para os sócios
- Identificação e parecer do Comercial sobre o cliente

Documentos

- Contrato Social
- Faturamento médio mensal dos últimos doze meses
- Documento de identidade de cada sócio (RG, Carteira funcional, CNH ou Passaporte Brasileiro)
- Em caso de sócios Pessoa Jurídica, organograma e contrato social
- Comprovante de endereço de cada sócio
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24
		Pág.: 11/24

As informações são coletadas e adicionadas em formulário próprio onde são anexados os documentos requeridos.

7.2. Beneficiário Final

O beneficiário final será a pessoa natural identificada no final da cadeia de participação societária de uma empresa, com participação igual ou superior a 10%. Pode deter participação direta ou indireta. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

Cada pessoa natural identificada como beneficiário final será devidamente identificado com a coleta e verificação de documentação apropriada.

7.3. Pessoa Exposta Politicamente - PEP

As instituições financeiras devem implementar procedimentos que permitam qualificar seus clientes como pessoa exposta politicamente - PEP.

A qualificação de PEP está listada no ANEXO, segundo a Circular no. 3978 do Bacen - *PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP*.

No momento da verificação do cliente pelo Compliance, é identificada a condição de PEP para pessoas físicas, para os sócios, representantes e administradores da empresa PJ.

7.4. Classificação de Risco De Clientes

As instituições devem classificar seus clientes nas categorias de risco definidas na sua avaliação interna de risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para tanto devem ser avaliadas as informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente como natureza do cliente, atividade econômica, nacionalidade, localização geográfica, profissão ou ocupação, antecedentes, entre outras. É também necessário observar em conjunto os aspectos transacionais como produtos e serviços contratados, perfil transacional, materialidade dos negócios, contrapartes e parceiros de negócios entre outros fatores relevantes.

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24 Pág.: 12/24

7.4.1. Matriz de Riscos e Alçadas de Clientes

A Matriz de Riscos e Alçadas de Clientes estabelece os critérios utilizados para classificação do cliente por categoria de risco de acordo com os requisitos definidos nas políticas internas, boas práticas e as particularidades do negócio quanto aos riscos de LD/FT.

A determinação das variáveis a serem consideradas na abordagem de riscos como natureza do negócio, estrutura da empresa, estrutura das atividades, produtos financeiros utilizados, forma de operação, forma de obtenção de recursos, forma de geração de resultados, antecedentes, localização geográfica e outros fatores relevantes compõem a Matriz de Riscos do Cliente e sua classificação de nível de riscos.

7.4.2. Nível de Risco: Baixo, Médio ou Alto

Os procedimentos adotados pelo Edanbank permitem qualificar os clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio. Com a utilização dos critérios observados na Matriz de Riscos e Alçadas de Clientes é possível avaliar o nível de risco do cliente e classificá-lo como risco baixo, médio ou alto, como observado na matriz acima.

No onboarding do cliente é feita a classificação e submetida à alçada correspondente para aprovação. Depois de aprovado, inicia-se o processo de liberação do cliente para realização de operações junto ao Edanbank. A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e de seu perfil de risco.

Para clientes de risco maior é aplicado o procedimento de Due Diligence Reforçada. A ideia da due diligence é detectar fraudes de identidade, bem como verificar se um parceiro potencial está envolvido em escândalos de lavagem de dinheiro ou outras irregularidades. Seguindo as orientações dos reguladores e práticas internacionais, as instituições implementam medidas de Due Diligence Reforçada baseadas na análise específica do risco de LD/FT quando os clientes apresentarem risco alto ou altíssimo. Estas medidas incluem a realização de pesquisas adicionais sobre os clientes, de uma maior variedade de fontes e obtenção de informações adicionais sobre a finalidade e a natureza das relações comerciais. É necessária também a verificação da origem dos recursos envolvidos para verificar que não sejam produtos de crimes e detecção do beneficiário efetivo dos recursos e a implementação de procedimentos de monitoramento mais rígido e contínuo.

Adicionalmente, o Edanbank estabeleceu critérios para clientes vedados, clientes com os quais não estabelece nem mantém relações comerciais pois representam risco regulatório, legal e/ou reputacional.

 EDAN Bank Essencial para o seu negócio.	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24 Pág.: 13/24

7.5. Procedimentos de KYC

As instituições devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação. Esses procedimentos devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

Inicialmente o Compliance recebe o formulário KYC do cliente e a respectiva documentação da área Comercial e realiza as seguintes tarefas:

- Verificar se o formulário está adequadamente preenchido e foi enviada toda a documentação requerida do cliente;
- Verificar se toda informação está compatível e apoiada nos documentos recebidos;
- Montar pasta digital de cada cliente com o formulário KYC e toda a documentação recebida

Para a devida identificação do cliente, o compliance officer realiza as seguintes etapas:

- Verificar a condição do CNPJ ou CPF do cliente;
- Verificar o grau de risco atribuído ao segmento do negócio (CNAE ou MCC);
- Verificar para cada sócio, administrador e representante da empresa a condição do CPF, pesquisa reputacional no Google e condição de PEP;
- Verificar se eles não estão incluídos em listas de terroristas/sanções (OFAC, ONU, demais listas de acordo com a legislação aplicável), lista negra de trabalho escravo, crimes ambientais;
- Verificar o endereço físico declarado/comprovado pelo cliente;
- Verificar a compatibilidade dos valores declarados de faturamento e adicionalmente comparar ao setor, quando aplicável.

Para a etapa de qualificar o cliente e classificar seu nível de risco de PLDFT, o compliance officer fará a análise das informações obtidas, do resultado obtido nas pesquisas em relação ao cliente e na detecção de eventuais riscos de PLDFT que o cliente pode ocorrer quando utiliza os produtos/serviços do Edanbank. Feita a análise será atribuído o nível de risco ao cliente e registrado no KYC.

Ao final do processo, as informações e documentação comprobatória ficam arquivadas em dossiê específico para cada cliente.

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24
		Pág.: 14/24

7.6. Comitê e Alçadas de Aprovação

O Comitê de Compliance está estabelecido com regimento e pauta próprios em nível de diretoria e se reúne presencialmente uma vez por semana. O Comitê tem a responsabilidade de deliberar sobre assuntos relacionados à prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e assegurar que as políticas e procedimentos de PLDFT da instituição estejam sendo seguidos por todos.

O Comitê avalia o onboarding de clientes no processo de KYC do Edanbank onde os clientes classificados com risco médio, alto e altíssimo de LD/FT são submetidos e avaliados. O Compliance prepara a análise do KYC e submete ao Comitê. Extraordinariamente, os casos de KYC podem ser analisados de forma virtual pelo Comitê.

Os assuntos referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo são ratificados no Comitê Executivo do Edanbank de maneira regular.

7.7. Atualização Cadastral

Todos os clientes estão sujeitos a monitoramento contínuo para identificar a necessidade de modificar e/ou atualizar suas informações e perfil transacional e, eventualmente, seu nível de risco.

As informações e a documentação correspondente serão atualizadas com periodicidade de acordo com o nível de risco atribuído nos prazos abaixo:

risco do cliente	prazo de atualização
altíssimo	3 meses
alto	6 meses
médio	1 ano
baixo	2 anos

A atualização das informações e da documentação do cliente poderá ocorrer num período menor ao estipulado acima, se o resultado do monitoramento transacional ou outros apontamentos e/ou fatos detectarem situações não usuais ou riscos que mereçam maior atenção.

7.8. Recusa do KYC ou Encerramento do Relacionamento

O Comitê de PLDFT delibera sobre a recusa na aceitação ou sobre o encerramento de relacionamento com clientes que possuam indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo ou mesmo pendências cadastrais.

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24 Pág.: 15/24

A decisão de recusa/encerramento do relacionamento deve ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê do cliente e ser registrada de forma detalhada. O Edanbank manterá registro de todas as ocorrências de recusa/encerramento de relacionamento com os clientes e seus produtos, se houver.

O Compliance deve comunicar a decisão do Comitê à área Comercial que deverá proceder à comunicação ao cliente, abstendo-se de dar ciência a qualquer pessoa sobre eventuais suspeitas de LD/FT.

8. KYP - Conheça seu Parceiro

O Edanbank realiza procedimentos que verificam a integridade e histórico de fornecedores, distribuidores, prestadores de serviços, agentes e intermediários, a fim de ter clareza sobre seu papel e sua necessidade, condições de serviço, prazos de pagamento e poder determinar sua reputação comercial, identificar atividades ilícitas, se há qualquer relação com funcionários públicos ou qualquer outro ponto de conflito de interesses através de controles que permitem verificar a correta execução do trabalho e a sua remuneração a preços de mercado.

Este tema contempla um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificar e qualificar adequadamente os parceiros comerciais. Estes parceiros devem ser classificados em categorias de risco considerando as atividades por eles exercidas.

Para os parceiros identificados e classificados como de alto risco, o Edanbank implementará controles adicionais com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT.

9. KYE - Conheça seu Funcionário

A cultura Edanbank é centrada nas pessoas e seus profissionais são estimulados a tomar decisões éticas e responsáveis baseadas nos cenários reais do dia a dia. O conhecimento do funcionário é tão importante para o Edanbank quanto o conhecimento do cliente. A política de recrutamento da empresa se baseia principalmente no conhecimento direto, por parte dos dirigentes da empresa, dos candidatos a contratar.

Esse método estabelece um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificar e qualificar adequadamente os colaboradores e/ou candidatos, a fim de subsidiar a sua seleção e contratação, bem como acompanhar situações que possam caracterizar algum tipo de risco ou desvio, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais atos ilícitos. Estes colaboradores devem ser classificados em categorias de risco considerando as atividades por eles exercidas.

 <p>EDAN Bank Essencial para o seu negócio.</p>	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24
		Pág.: 16/24

Em especial, caberá aos gestores observarem e notificarem Compliance e RH, no limite de suas atribuições como gestor de equipe, comportamentos financeiros atípicos de funcionários, como sinal de riqueza incompatível com o cargo ocupado ou desvios de conduta que possam acarretar suspeita de ilícitos ou LD/FT.

10. SANÇÕES

O uso de listas restritivas tem por objetivo o impedimento do início de relacionamento comercial, abertura de conta ou da condução de transações com pessoas ou entidades restritas/proibidas.

Tais listagens apresentam sanções, embargos e restrições políticas e econômicas que podem ser aplicáveis a operações comerciais com pessoas, instituições e países/regiões envolvidos com atividades de terrorismo, narcotráfico, conflitos bélicos, violação dos direitos humanos ou outras impropriedades e ilegalidades em consonância com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas.

Os clientes, sócios, representantes, procuradores e beneficiários finais das pessoas jurídicas, parceiros e funcionários do Edanbank serão verificados contra as seguintes listas:

- Lista de Terroristas emitida pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Lista US OFAC (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros);
- Listas de Sanções da ONU;
- Outras listas internacionais definidas pela Área de Compliance.

O Edanbank observa a Lei 13.810/19, pertinente à indisponibilidade de ativos das pessoas naturais e jurídicas e, por isso, a área de Compliance ao identificar ou tomar conhecimento de clientes que constem em listas restritivas nacionais ou internacionais procederá imediatamente à comunicação e o adequado atendimento às medidas determinadas nas resoluções sancionatórias.

11. MONITORAMENTO

As instituições devem implementar procedimentos de monitoramento e seleção que procurem evitar ser usada para ocultar atos ilícitos da maneira apresentada acima. Para tanto, é necessário identificar operações, propostas de operação ou situações que, principalmente, aparentem não resultar de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de atuação, mostrem-se incompatíveis com a capacidade econômico-financeira cliente, apresentem movimentações sem a devida identificação de origem/destino dos recursos ou outras situações passíveis de práticas de LD/FT.

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24 Pág.: 17/24

No processo de Aceitação de Clientes (KYC), a Matriz de Riscos e Alçadas de Clientes estabelece os níveis de risco para os clientes que determinam controles mais reforçados e parâmetros mais restritos para classificações com maior risco.

Os procedimentos adotados pelo Edanbank permitem examinar as transações do dia a dia com a aplicação desses critérios e parâmetros, gerando alertas de possíveis casos suspeitos. A ferramenta utilizada pela equipe de PLDFT do Compliance facilita o acompanhamento das movimentações e detecta as operações que fogem dos padrões estabelecidos (operações atípicas). Havendo qualquer inconsistência ou atipicidade a ferramenta dispara um alerta que é direcionado ao Compliance para análise.

Cabe ao analista de Compliance investigar a situação do alerta gerado e avaliar seu potencial de risco de LD/FT utilizando informações e dados que julgar apropriado. Caso identifique que o caso seja suspeito, deve encaminhar para a decisão de comunicação ao Coaf.

11.1. Tratamento de Alertas

O monitoramento é realizado com base nas informações cadastrais e movimentação financeira dos clientes e com a aplicação das regras e parâmetros estabelecidos para cada cenário. Uma vez gerado o alerta, cabe ao Compliance analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de suspeita.

Para a realização do monitoramento de PLDFT são levados em conta tanto a própria experiência do negócio e o conhecimento do cliente analisado quanto as tipologias, diretrizes e instruções divulgadas pelos reguladores e a expertise em prevenção.

Para realizar a investigação do alerta gerado, a equipe de PLDFT do Compliance precisa avaliar o caso e obter mais informações que apoiem seu parecer. O analista coletará todas as informações e documentos necessários para a elaboração de argumentos concretos que suportem a decisão sobre os indícios encontrados. O analista realiza as seguintes atividades:

- Identificação do cliente e sua atividade;
- Apuração de renda, faturamento, capacidade financeira do cliente, dos sócios e setores de atuação;
- Identificação do tempo da empresa no ramo e como cliente;
- Avaliação da origem e destino dos recursos e/ou ticket médio operado;
- Identificação das contrapartes envolvidas;
- Verificação dos canais, instrumento e formas utilizadas nas movimentações;
- Coleta de informações da mídia sobre a empresa e os envolvidos; e

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24 Pág.: 18/24

- Elaboração de avaliação técnica e parecer de PLDFT.

No seu parecer, o Compliance justifica a procedência ou não da suspeita de LD/FT e se o cliente estará sujeito à comunicação ao Coaf. O caso será então encaminhado ao Comitê para decisão.

12. COMUNICAÇÃO AO COAF

As comunicações ao Coaf fazem parte dos mecanismos de controle definidos na Lei nº 9.613/98. Além do cadastro bem-feito do cliente é importante saber a origem e o destino dos recursos e suas características de compatibilidade com o KYC do cliente. A tempestividade da comunicação e a qualidade e a assertividade das informações também são quesitos relevantes na atividade.

Após a deliberação do Comitê de Compliance sobre a comunicação de um caso suspeito, a instituição deve fazer a comunicação ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato aos envolvidos ou a terceiros, até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

As instituições que não tiverem efetuado comunicações ao Coaf em cada ano civil deverão prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

A decisão de comunicação da operação ou situação ao Coaf deve ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê do caso e ser registrada de forma detalhada no mesmo dossiê. A comunicação deve ocorrer dentro do prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

A comunicação deve ser realizada no sistema Siscoaf, sob a responsabilidade do Edanbank S.A..

Para algumas empresas do Grupo, a comunicação pode ser feita para o parceiro contratado na execução do tipo específico de serviço, que fará então a comunicação ao Coaf. Nestes casos, também serão enviados e-mails para comunicação do caso ao Bacen e ao Coaf.

13. TREINAMENTO

O Edanbank promove ações de disseminação e conscientização sobre os temas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo reforçando sua importância. É realizado o treinamento obrigatório para todos os colaboradores tanto na sua entrada na instituição como anualmente, aplicado presencialmente ou à distância podendo incluir palestras e outras formas de comunicação.

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24 Pág.: 19/24

O objetivo é capacitar os participantes na identificação, avaliação e comunicação de eventuais situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo nos negócios realizados.

O programa de treinamento de PLDFT é gerido pela área de Compliance com o suporte da área de Recursos Humanos.

14. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A regulamentação brasileira prevê a elaboração de um relatório com o resultado da avaliação da efetividade das políticas, procedimentos e controles internos de PLDFT e eventuais planos de ação endereçados a solucionar as deficiências identificadas.

Adicionalmente, a Avaliação de Efetividade deverá conter informações que descrevam a metodologia adotada, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

O Edanbank realizará anualmente a avaliação de efetividade produzindo o Relatório de Efetividade e o acompanhamento dos planos de ação, quando houver. O relatório será encaminhado para a Alta Direção da instituição.

O relatório deverá conter:

- a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer clientes;
- a avaliação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- descrição da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- as ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do dos reguladores.

15. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS (DOSSIÊ)

As informações obtidas para a confecção e análise do KYC e toda documentação obtida e/ou gerada na aplicação de medidas de verificação e due diligence que compõem o dossiê do cliente, devem ser

<input checked="" type="checkbox"/> Público	<input type="checkbox"/> Interna	<input type="checkbox"/> Pessoal	<input type="checkbox"/> Confidencial	<input type="checkbox"/> Tratamento
---	----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24 Pág.: 20/24

mantidas por 10 (dez) anos a partir da data de início do relacionamento, para satisfazer quaisquer solicitações legais ou de reguladores.

Da mesma forma, as informações obtidas para a confecção do dossiê e análise dos casos suspeitos de LD/FT e toda documentação obtida e/ou gerada na aplicação de medidas de investigação assim como do arquivo KYC do cliente, devem ser mantidas por 10 (dez) anos a partir da data da operação analisada no caso.

As ferramentas/sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas devem conter informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos. Os sistemas e os procedimentos utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas devem ser passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade

Os documentos serão mantidos em meio magnético, eletrônico ou outra tecnologia similar, protegidos especialmente contra acesso não autorizado.

O Compliance deve aprovar a exclusão de documentos que ocorrem como parte do processo de revisão e organização de arquivos, para garantir que as exigências mencionadas acima sejam atendidas.

16. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento desta Política sujeita funcionários e administradores a medidas disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho e/ou medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

17. REFERÊNCIA A NORMAS INTERNAS

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) está amparada em normas internas principalmente no Código de Conduta Edanbank e complementada pelo Manual de KYC e Manual de Monitoramento de PLDFT do Edanbank.

18. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Alterações	Responsável	Data
inicial	Emissão inicial	Área de Operações	Março/2020
revisão 1	Revisão	Área de Operações	Junho/2020

 <p>EDIAN Bank Essencial para o seu negócio.</p>	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24
		Pág.: 21/24

revisão 2	Revisão	Compliance	Maió/2023
revisão 3	Revisão	Compliance	Março/2024
revisão 4	Revisão	Compliance	Julho/2024

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24
		Pág.: 22/24

ANEXO

REFERENCIAS NORMATIVAS

(e suas posteriores atualizações)

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015
- Lei nº 13.810 de 08 de março de 2019
- Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005
- Resolução COAF nº 15, de 28 de setembro de 2007
- Resolução COAF nº 36, de 01 de junho de 2021
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021
- Resolução BACEN nº 4.567 de 27 de abril de 2017
- Resolução BACEN nº 4.753 de 26 de setembro de 2019
- Circular BACEN nº 3.942, de 21 de maio de 2019
- Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020
- Carta-Circular BACEN nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020
- Resolução BCB nº 96 de 19 de maio de 2021
- Consolidated United Nations Security Council Sanctions List
- Wolfsberg Anti-Money Laundering Principles
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).

Adicionais para SUBADQUIRENCIA

- Resolução BCB nº 150, de 06 de outubro de 2021
- Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013
- Circular nº 3.680, 3.681 e 3.683, de 04 de novembro de 2013
- Resolução nº 4.282, de 04 de novembro de 2013

	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24 Pág.: 23/24

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP

CIRCULAR No. 3978/20 BACEN

Seção VII

Da Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente

Art. 27. 1º Consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os

Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

§ 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

 <p>Essencial para o seu negócio.</p>	Política de PLDFT	Código 002/00
	Classificação da Informação	Data de Aprovação: 02/07/24
		Pág.: 24/24

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - dirigentes de partidos políticos.

§ 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

§ 4º No caso de clientes residentes no exterior, para fins do disposto no caput, as instituições mencionadas no art. 1º devem adotar pelo menos duas das seguintes providências:

I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;

II - recorrer a informações públicas disponíveis; e

III - consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

§ 5º A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos §§ 1º, 2º, e 3º.